

D.O.U: 11.12.2006

Seção: 1

Página(s): 106

Ementa:

O TCU determinou a uma entidade que, na contratação de serviços de consultoria, e no caso de a competição se revelar inviável, realizasse a pré-qualificação dos profissionais aptos a prestarem os serviços, adotando sistemática objetiva e imparcial da distribuição dos serviços entre os pré-qualificados, de forma a resguardar o respeito aos princípios da publicidade e da igualdade (item 1.2.1, TC-008.758/2005-6, Acórdão nº 3.466/2006-TCU-2ª Câmara).